



MPV 747
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº , 2016 - CMMPV
(à MPV nº 747, de 2016)

Modifique-se o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas, em até 30 (trinta) dias pelo órgão competente do Poder Executivo, para que se manifestem no prazo de 90 (noventa dias), contado da data da notificação”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 747, de 2016, alterou a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para disciplinar sobre novos prazos e procedimentos dos pedidos de renovação de concessão e permissão de radiodifusão.

Diante do objetivo da medida de facilitar o cumprimento dos procedimentos pelo setor regulado, foi inserido o § 3º ao art. 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, para o que órgão do Poder Executivo possa notificar as entidades que não apresentaram o pedido de renovação de ortorga, para que se manifestem.

Daí, a presente emenda, que tem o condão de estabelecer não prazo para que o Poder Executivo possa efetuar a notificação da entidade, bem como o prazo para que as entidades se manifestem sobre eventual pedido de renovação de ortorga, pelo que pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16294.81733-21